

Juiz de Fora, 02 de outubro de 2018.

Pregão Eletrônico SRP nº 103/18

Objeto: *Implantação do Sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de hidrômetros para a CESAMA.*

Apresentamos questionamentos encaminhados por empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico SRP nº 103/18 e resposta conforme área técnica da CESAMA.

QUESTIONAMENTOS (Q) e RESPOSTAS (R)

Q¹: No item 6 do Termo de Referência, estipula que o Pregoeiro poderá solicitar amostras dos produtos ofertado, que deverá ser entregue no prazo de 05 dias úteis. Contudo, solicitamos a reconsideração e ampliação desse prazo, posto que o consideramos demasiado exíguo, uma vez que insuficiente para a confecção e envio das amostras, não apenas para esta Licitante, cuja sede se estabelece em Montes Claros/MG (aproximadamente 689 km de distância da sede dessa Autarquia), mas também para os demais licitantes que se situam em outros estados, alguns até mesmo mais distantes. A título de exemplo, apenas para envio das amostras (seja ao nosso representante, seja diretamente para essa Autarquia) considerando-se os meios de envio mais rápidos e excluindo-se a fase de preparação, teríamos um prazo mínimo de 5 (cinco) dias para a entrega da transportadora. Assim, pode-se afirmar que o prazo de 5 (cinco) dias para fabricação e entrega das amostras reputa-se inexecutável para aquelas licitantes cujas sedes se situam distantes, vindo a favorecer, quase que exclusivamente, as licitantes sediadas em cidades próximas a essa Autarquia, o que pode ocasionar restrição de participantes, em detrimento ao que determina a legislação de regência. Reforçamos que ao se reconsiderar o prazo determinado para a apresentação das amostras, ampliando-o com fulcro no princípio da razoabilidade, de forma a não só permitir a participação de mais licitantes, como também a atender às necessidades dessa Autarquia, ampliar-se-á também a disputa, garantindo-se concomitantemente o atendimento aos princípios da isonomia e do caráter competitivo, os quais devem pautar todo o processo licitatório (art. 3º, Lei Federal nº 8.666/93[i]). Dito isso, questionamos: há a possibilidade de ampliação

do prazo para apresentação das amostras, de forma a ser possível que licitantes sediadas em cidades distantes possam participar no certame com a certeza de poder cumpri-lo? Ressalta-se que estes questionamentos visam ampliar a disputa, mantendo a correção das propostas e a qualidade dos produtos a serem ofertados, garantindo, assim, o atendimento aos princípios da isonomia e do caráter competitivo, ao mesmo passo em que se garante a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

R¹: No termo de referência do PE SRP 103-18, item 6 "Aceitação dos Produtos" , subitem 6.2.2, esta prevista a ampliação do prazo de entrega das amostras, caso necessário.

Q²: Em análise ao edital supra, solicitamos maiores esclarecimentos para elaboração de nossa proposta comercial, conforme segue: 1. No item 5.6.1.2 do edital, solicita a comprovação de que o participante possui assistência técnica no Brasil, dentre outras comprovações neste exigência, sendo assim, questionamos: Podemos entender como suprida esta exigência por uma declaração firmada pelo fabricante/proponente? Diante ao exposto, ficamos no aguardo de vosso pronunciamento e desde já agradecemos.

R²: Sim, uma declaração firmada pelo fabricante, atendendo a todas as exigências do subitem 5.6.1.2.

Q³: Determina o edital que o prazo de entrega dos hidrômetros será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da formalização do pedido. Contudo, para serem produzidos com a qualidade e eficiência que o cliente merece, exige-se todo um processo de logística para produção, embalagem e transporte (podendo chegar a 15 dias somente o transporte), ou seja, toda uma complexidade de procedimentos internos que são necessários para fabricação e entrega dos mesmos. Desta feita entendemos, com a devida vênia, que o prazo fixado para entrega do material está demasiado exíguo, o que pode limitar a participação de licitantes que se situam em

outros estados. Cumpre salientar que é de praxe, para esses produtos, serem adotados prazos maiores de entrega em editais de licitações semelhantes a este, de materiais equivalentes em tipos e quantidades, uma vez que se reputa mais adequado para a entrega em tempo hábil. Não obstante, o aumento do prazo de entrega acaba por ampliar a participação de licitantes que se situam em outros estados, que podem ofertar produtos de excelente qualidade e com propostas vantajosas para a Administração, atendendo-se, assim ao art. 3º, Lei Federal nº 8.666/93: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010). § 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010). Desta feita, questionamos: podemos participar desta licitação ofertando prazo de entrega de até 45 dias úteis (podendo, inclusive ser entregue antes)?

R³: Nosso prazo de 30 dias (trinta) para a entrega dos hidrômetros esta baseado, historicamente, em nossas licitações anuais desde 2008. Especificamente para este PE SRP 103-18, informo que de acordo com os nossos estoques de hidrômetros e para cumprir nosso "Programa de controle de perdas" nas medições de consumo de Usuários, não temos como ampliar esse prazo de entrega de 30 dias (trinta) após a solicitação da CESAMA, através da Ordem de Compra.

Q⁴: Em análise ao edital supra, solicitamos maiores esclarecimentos para elaboração de nossa proposta comercial, conforme segue: 1. No item 5.6.1.2 do

edital, solicita a comprovação de que o participante possui assistência técnica no Brasil, dentre outras comprovações neste exigência, sendo assim, questionamos: Podemos entender como suprida esta exigência por uma declaração firmada pelo fabricante/proponente? Diante ao exposto, ficamos no aguardo de vosso pronunciamento e desde já agradecemos.

R⁴: Normalmente as carcaças de hidrômetros usados são disponibilizadas após a entrega do 2º lote, quando já teremos um período (1 mês) de estocagem dessas carcaças. Excepcionalmente neste PE SRP 103-18 o fornecedor poderá recolher as carcaças logo após a entrega do 1º Lote, e no mesmo local à Rua Santa Terezinha nº 505 - Bairro Santa Terezinha – CEP 36045-490.

Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Alexandre Tedesco Nogueira

Pregoeiro – CESAMA

(32) 3692-9198 / 9201

licita@cesama.com.br